



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1162 DE 04 DE JULHO DE 2012.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de SANTO ANTONIO DE JESUS para o exercício de 2013 compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- a estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- as disposições gerais.

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2013, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2013 serão as seguintes:

I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II- a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III- a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;

V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX- ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida na Portaria –Conjunta nº 2, de 6 de agosto de 2009 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 30 de agosto de 2012, à Secretaria Municipal da Fazenda, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniojesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2013, com base na despesa média mensal executadas até julho de 2012, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- relativas a incentivos à demissão voluntária;

III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniojesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada semestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- criação de cargo, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

- I- educação;
- II- saúde;
- III- fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2012, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2011;
- VI- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria –Conjunta nº 2, de 6 de agosto de 2009 e suas alterações, indicando para cada uma:

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria – Conjunta nº 2, de 6 de agosto de 2009 e suas alterações

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V- das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI- da cobrança da dívida ativa;

VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;

IX- de outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 42, de 04 de maio de 2001, observados os seguintes títulos:

I- Função;

II- Sub função;

III- Programa;

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **sub função** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;

II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O QDD pode ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I- ao endividamento público;

II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;

V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- houver autorização específica nesta lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II- serviços da dívida;

III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II- serviços da dívida;

III- decorrentes de financiamentos;

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

IV- decorrentes de convênios;

V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2010.

Art. 53 – Integram esta Lei os Anexos de I a XII com as metas fiscais previstas para os exercícios 2013, 2014 e 2015.

Art. 54 – As metas previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2013, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santo Antônio de Jesus, 04 de Julho de 2012.

EUVALDO DE ALMEIDA ROSA
Prefeito Municipal

Rua Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – CEP: 44.570-000
Fone: (075) 3631-4011 – CGC 13.825.476/0001-03

ANEXO I

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS E PRIORIDADES
2013

PROGRAMAS / OBRAS	VALOR DA OBRA (R\$)
PAC - FNHIS - URBAN.REGULARIZ. E INTEG.ASSENT.PREC. STªMADALENA	3.465.000,00
PRÓ-MUNICÍPIO - PAV.DRENAGEM LOT. SALES	310.842,10
PRÓ-MUNICÍPIO - PAV.DRENAGEM lot. SALOMÃO- 2ª / LOT. DE BENÍCIO	1.039.578,90
TURISMO NO BRASIL - PORTAL DA CIDADE / MTURISMO	541.666,66
PRÓ-MUNICÍPIO - REURBANIZ.4 ESQUINAS-ANDAIÁ	2.080.631,58
PRÓ-MUNICÍPIO - URBANIZAÇÃO AV.29 DE MAIO	1.097.333,33
PAC - MACRODRENAGEM CANAL IRMÃ DULCE (MUTUM) E SALGADEIRA	12.756.317,28
PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA – PEC MUTUM	2.327.776,52
PAV.DRENAGEM RUA ESPERANTO (bairro Renato Machado)	258.789,47
QUADRA DO POVOADO BONFIM	143.685,00
LOT. MIRANTE DO ANDAIÁ	204.583,33
TOTAL	24.226.204,17

ANEXO II

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	175.244	166.108	0,144%	177.839	159.026	0,143%	184.059	156.008	0,141%
Receitas Primárias (I)	173.784	164.724	0,142%	176.200	157.561	0,142%	182.240	154.466	0,139%
Despesa Total	175.244	166.108	0,144%	177.839	159.026	0,143%	184.059	156.008	0,141%
Despesas Primárias (II)	172.984	163.966	0,142%	175.545	156.975	0,142%	181.685	153.996	0,139%
Resultado Primário (I – II)	800	758	0,001%	654	585	0,001%	555	470	0,000%
Resultado Nominal	(1.268)	(1.202)	-0,001%	(1.464)	(1.309)	-0,001%	(1.710)	(1.449)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	3.441	3.262	0,003%	2.232	1.996	0,002%	792	671	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	(1.203)	(1.140)	-0,001%	(2.668)	(2.386)	-0,002%	(4.377)	(3.710)	-0,003%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Produto Interno Bruto - PIB do Estado da Bahia

PIB 2004	0,00%	0,00%	88.346.400
Crescimento 2005	2,91%	2,91%	90.919.000
Crescimento 2006	6,16%	9,07%	96.521.000
Crescimento 2007	13,60%	22,68%	109.652.000
Crescimento 2008	9,37%	32,04%	119.923.000
Crescimento 2009	1,70%	33,74%	121.961.691
Crescimento 2010*	1,70%	35,44%	124.035.040
Crescimento 2011*	5,50%	40,94%	130.856.967
Crescimento 2012*	5,00%	45,94%	137.399.815
Crescimento 2013*	5,50%	51,44%	144.956.805
Crescimento 2014*	6,00%	57,44%	153.654.213
Crescimento 2015*	5,50%	62,94%	162.105.195

Fonte: SEI/Coordenação de Contas Regionais

*Projeção

ANEXO II – A

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS ANUAIS
2013

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu Anexo de Metas Anuais estabelece as metas de resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida, agora também para os municípios, como percentual do Produto Interno Bruto - PIB (somatório de todos os bens e serviços produzidos num determinado ano). Aqui o PIB utilizado foi a projeção para crescimento do PIB do Estado da Bahia para o exercício de 2013 e indica as metas para 2014 e 2015.

As metas estabelecidas anualmente para o comportamento da despesa e da receita pública devem ser acompanhadas, passo-a-passo, pois a cada mês ou ano, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico seja no Estado, no País e no âmbito internacional, provocam elas, em cadeia, conseqüências na arrecadação e no gasto do Município.

A metodologia para previsão da receita, tomou como base, neste momento, em consideração: a) série histórica de arrecadação - Anexo XI - A; b) o valor estimado para arrecadação no exercício de 2012; c) a arrecadação até março/2012; e d) a atualização financeira dos valores, conforme metas de inflação e crescimento do país previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 do Governo Federal. Na elaboração do orçamento, será feita uma avaliação completa das metas previstas para o ano de 2012 e a previsão da receita de 2013 será realinhada com base nesta avaliação, bem como da série histórica de arrecadação.

Para o próximo ano são as seguintes metas fiscais:

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	175.244	166.108	0,144%
Receitas Primárias (I)	173.784	164.724	0,142%
Despesa Total	175.244	166.108	0,144%
Despesas Primárias (II)	172.984	163.966	0,142%
Resultado Primário (I – II)	800	758	0,001%
Resultado Nominal	(1.268)	(1.202)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	3.441	3.262	0,003%
Dívida Consolidada Líquida	(1.203)	(1.140)	-0,001%

O resultado primário e o resultado nominal são fixados de modo a garantir o pagamento da dívida municipal através da arrecadação das receitas não fiscais como a aplicação financeira nos bancos, das disponibilidades do dinheiro público, sendo para o resultado nominal o indicativo resultante do pagamento da dívida, o qual depende do ritmo da inflação e dos juros praticados para a correção da dívida, respectivamente.

ANEXO III

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011	% PIB	II-Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	131.230	0,100%	105.025	0,080%	(26.205)	-19,97%
Receitas Primárias (I)	129.974	0,099%	104.063	0,080%	(25.911)	-19,94%
Despesa Total	131.230	0,100%	100.040	0,076%	(31.190)	-23,77%
Despesas Primárias (II)	128.911	0,099%	97.805	0,075%	(31.106)	-24,13%
Resultado Primário (I-II)	1.063	0,001%	6.258	0,005%	5.195	488,71%
Resultado Nominal	(1.567)	-0,001%	(3.490)	-0,003%	(1.923)	122,72%
Dívida Pública Consolidada	6.321	0,005%	5.824	0,004%	(497)	-7,86%
Dívida Consolidada Líquida	(1.316)	-0,001%	(3.022)	-0,002%	(1.706)	129,64%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Produto Interno Bruto - PIB do Estado da Bahia

PIB 2004	0,00%	0,00%	88.346.400
Crescimento 2005	2,91%	2,91%	90.919.000
Crescimento 2006	6,16%	9,07%	96.521.000
Crescimento 2007	13,60%	22,68%	109.652.000
Crescimento 2008	9,37%	32,04%	119.923.000
Crescimento 2009	1,70%	33,74%	121.961.691
Crescimento 2010*	1,70%	35,44%	124.035.040
Crescimento 2011*	5,50%	40,94%	130.856.967
Crescimento 2012*	5,00%	45,94%	137.399.815
Crescimento 2013*	5,50%	51,44%	144.956.805
Crescimento 2014*	6,00%	57,44%	153.654.213
Crescimento 2015*	5,50%	62,94%	162.105.195

Fonte: SEI/Coordenação de Contas Regionais

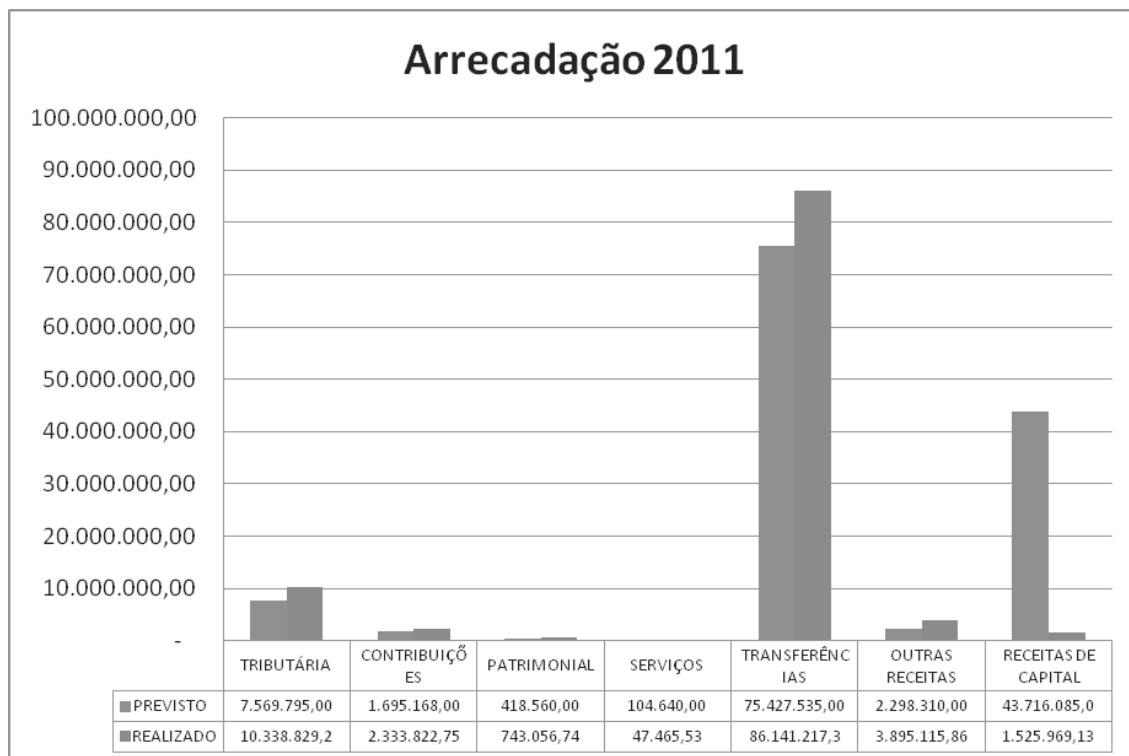
*Projeção

ANEXO III – A

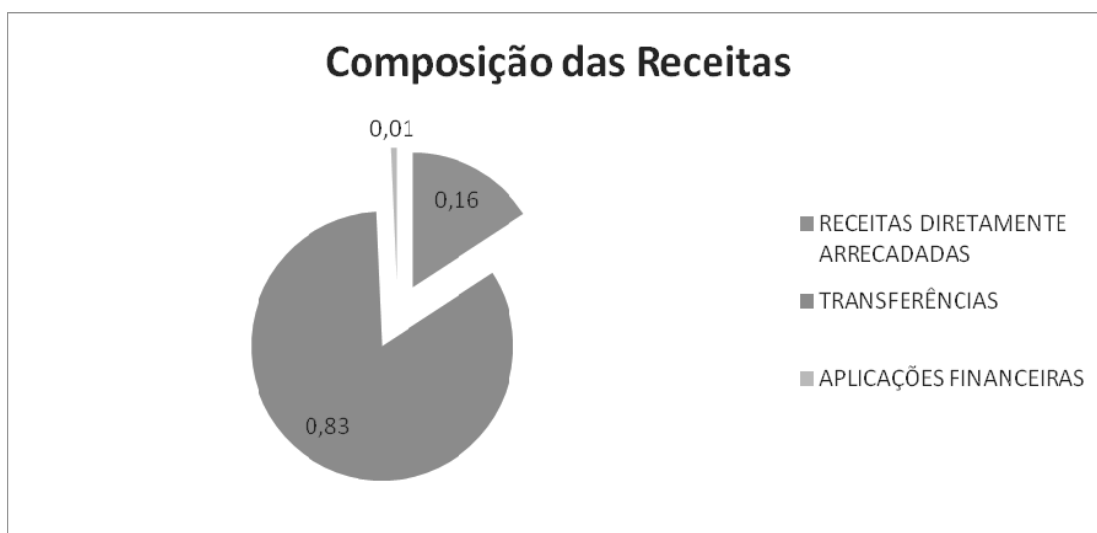
MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR
2011

O ano de 2011 tinha como meta de Resultado Primário no Município, levantado na peça orçamentária para o mesmo exercício, o montante de R\$ 1.063 milhões de reais, e realizou-se em R\$ 6.258 milhões. Foi um resultado excelente alcançado, fruto do superávit orçamentário de R\$ 4.985 milhões e o pagamento de cerca de R\$ 2.293 milhões de reais da dívida pública municipal, que até 31.12.2011 encontra-se na monta de R\$ 5.824 milhões de reais, correspondendo a 5,63% da Receita Corrente Líquida final do exercício.

A meta da arrecadação corrente foi ultrapassada, correspondendo a 118% da Receita prevista e a capitação de recursos ficou com a marca de 3%, conforme detalhado no quadro abaixo:



No entanto, a Prefeitura Municipal ainda é bastante dependente de recursos de transferência dos governos Estadual e Federal, gerando no município, através do seu fisco no exercício de 2011, o percentual de apenas 16% do total arrecadado, o que corresponde a R\$ 16,6 milhões de um orçamento da receita total de R\$ 105 milhões, conforme mostra o gráfico abaixo:



A despesa pública foi realizada de forma equilibrada no montante total de R\$ 100 milhões, o que gerou um superávit orçamentário de R\$ 4.985 milhões de reais.

Já o resultado nominal, que mede o estoque da dívida frente às disponibilidades financeiras do Município, teve sua meta prevista na LDO de 2011 superada, chegando a R\$ (3,4) milhões de reais.

ANEXO IV

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	123.749	131.230	6,05%	174.472	32,95%	175.244	0,44%	177.839	1,48%	184.059	3,50%	
Receitas Primárias (I)	122.549	129.974	6,06%	170.122	30,89%	173.784	2,15%	176.200	1,39%	182.240	3,43%	
Despesa Total	123.749	131.230	6,05%	174.472	32,95%	175.244	0,44%	177.839	1,48%	184.059	3,50%	
Despesas Primárias (II)	121.749	128.911	5,88%	172.222	33,60%	172.984	0,44%	175.545	1,48%	181.685	3,50%	
Resultado Primário (I - II)	800	1.063	32,88%	(2.100)	-297,55%	800	-138,10%	654	-18,25%	555	-15,14%	
Resultado Nominal	(3.777)	(1.567)	-59%	(1.343)	-14,29%	(1.268)	-5,58%	(1.464)	15,46%	(1.710)	16,80%	
Dívida Pública Consolidada	7.705	6.321	-17,96%	5.971	-5,54%	3.441	-42,37%	2.232	-35,14%	792	-64,52%	
Dívida Consolidada Líquida	2.468	(1.316)	-153,32%	1.771	-234,57%	(1.203)	-167,93%	(2.668)	121,78%	(4.377)	64,06%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	118.420	124.389	5,04%	166.164	33,58%	166.108	-0,03%	159.026	-4,26%	156.008	-1,90%	
Receitas Primárias (I)	117.272	123.198	5,05%	162.021	31,51%	164.724	1,67%	157.561	-4,35%	154.466	-1,96%	
Despesa Total	118.420	124.389	5,04%	166.164	33,58%	166.108	-0,03%	159.026	-4,26%	156.008	-1,90%	
Despesas Primárias (II)	116.506	122.191	4,88%	164.021	34,23%	163.966	-0,03%	156.975	-4,26%	153.996	-1,90%	
Resultado Primário (I - II)	766	1.008	31,62%	(2.000)	-298,49%	758	-137,91%	585	-22,88%	470	-19,56%	
Resultado Nominal	(3.614)	(1.485)	-59%	(1.279)	-13,89%	(1.202)	-6,03%	(1.309)	8,92%	(1.449)	10,71%	
Dívida Pública Consolidada	7.373	5.991	-18,74%	5.687	-5,09%	3.262	-42,64%	1.996	-38,81%	671	-66,37%	
Dívida Consolidada Líquida	2.362	(1.247)	-152,82%	1.687	-235,22%	(1.140)	-167,61%	(2.386)	109,23%	(3.710)	55,50%	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Índice para Deflação:	1,045	1,055	1,05	1,055	1,118	1,180
Fonte:	IBGE-IPCA	PIB-UNIAO	PIB-UNIAO	PIB-UNIAO	PIB-UNIAO	PIB-UNIAO

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação Ano de Referência} / 100)\} = \{1 + (6 / 100)\} = 1,06$$

Cálculo do Valor constante:

$$\text{Valor corrente} / \text{Índice para Deflação} = 125.500 / 1,06 = 118.396$$

ANEXO V

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Ativo Real Líquido	36.705.339	100%	37.848	100%	35.790	100%
TOTAL	36.705.339	100%	37.848	100%	35.790	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO¹

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

NOTA¹: Nada consta

ANEXO VI

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	219	-	-	
Alienação de Bens Móveis	219	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2010 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2009 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	219	-	-	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

ANEXO VII

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

NOTA: Nada consta

ANEXO VIII

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU	insenção	Imóveis residenciais de propriedade de pessoas físicas previstas no art. 122, inciso I, da Lei Complementar n. 28/2008	67.000	71.000	75.000	1) Incremento de R\$ 300 mil reais anuais com a atualização e ajustes de tributos municipais; 2) Fiscalização e cobrança de taxa de licenciamento ambiental, no valor estimado em R\$ 50 mil anuais.
TOTAL			67.000	71.000	75.000	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

ANEXO IX

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

ANEXO X

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Maior Impacto provocado pelo aumento do salário mínimo nacional	1.000		1.000
Maior Impacto provocado pelo aumento do piso nacional do magistério	3.000		3.000
TOTAL	4.000	TOTAL	4.000

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

ANEXO X - A
MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2013

O Anexo de Riscos Fiscais deve apresentar as obrigações que o Município poderá vir a contrair, seja de que natureza for, pela ocorrência de um fato provável, não garantido de acontecer, mas que afete a programação apresentada nos anexos que compõem a LDO.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o desempenho recente do salário mínimo, sempre maior do que o projetado na Lei Orçamentária. Este fato poderá fazer com que as despesas sejam alteradas, vindo a afetar não apenas a manutenção municipal como também o início de novos investimentos.

É importante ressaltar que a ação, acima indicada, não implica em sua ocorrência, mas apenas aponta os fatos que, se acontecidos, teriam um maior impacto sobre a política fiscal do país, vindo a refletir, conseqüentemente, no Município.

Outro fator de relevância é o impacto gerado na folha de pessoal em decorrência do grande aumento no piso nacional do magistério, que ocorre em patamares acima do crescimento real da receita municipal.

ANEXO XI

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA PREVISÃO DA RECEITA
2013

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	175.244.445	177.838.805	184.058.800
RECEITA CORRENTE	124.571.162	133.125.087	141.499.655
Tributária	13.521.721	15.283.986	17.046.251
Impostos	12.009.152	13.550.214	15.091.277
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.427.375	2.755.701	3.084.026
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITIV	1.027.657	1.131.545	1.235.433
Imposto de Renda - IRRF	1.294.257	1.527.337	1.760.417
Imposto s/ Serv de Qualquer Natureza - ISS	7.259.864	8.135.632	9.011.400
Taxas	1.512.569	1.733.772	1.954.975
Receita de Contribuições	2.782.404	3.057.669	3.332.934
Contribuições Econômicas	2.782.404	3.057.669	3.332.934
Contr. p/ Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP	2.782.404	3.057.669	3.332.934
Receita Patrimonial	960.448	1.111.451	1.262.454
Receitas de Valores Mobiliários	960.448	1.111.451	1.262.454
Receita de Serviços	97.077	84.952	72.828
Transferências Correntes	102.461.831	108.554.487	114.475.858
Transferências Intergovernamentais	102.461.831	108.554.487	114.475.858
Transferências da União	66.502.673	70.438.100	74.263.404
Participação na Receita da União	31.801.264	33.709.340	35.563.353
Cota Parte do FPM	31.794.703	33.702.385	35.556.016
Cota Parte do Imp.s/ Prop. Ter. Rural - ITR	6.561	6.954	7.337
Transferência da Compensação Financeira p/Exploração Recursos Nat	410.250	438.915	467.579
Transferências de Recursos do SUS	30.245.372	32.060.094	33.823.399
Transferências de Recursos do FNAS	1.222.597	1.235.569	1.248.541
Transferências de Recursos do FNDE	2.562.083	2.715.808	2.865.178
Transferência Financeirado ICMS-Desoneração - LC 87/96 ICMS	91.410	98.495	105.581
Outras Transferências da União	169.698	179.879	189.773
Cota Parte do FEX	169.698	179.879	189.773
Transferências dos Estados	21.905.258	23.219.574	24.496.650
Participação na Receita dos Estados	20.178.258	21.388.954	22.565.346
Cota Parte do ICMS	14.215.415	15.068.340	15.897.098
Cota Parte do IPVA	4.746.050	5.030.813	5.307.508
Cota Parte IPI sobre Exportação	229.046	242.789	256.142
Cota Parte da Contribuição de Intervenção Domínio Econômico-CID	221.011	234.272	247.157
Cota Parte FIES	766.736	812.740	857.441
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	1.437.000	1.523.220	1.606.997
Outras Transferências dos Estados	290.000	307.400	324.307
Cota Parte PNATE Ensino Médio	90.000	95.400	100.647
Outras Receitas Transferidas pelo Estado	200.000	212.000	223.660
Transferências Multigovernamentais	23.940.536	25.376.968	26.772.702
Transferências de Recursos do FUNDEB	23.940.536	25.376.968	26.772.702
(-) Dedução para Formação do Fundef	(10.216.637)	(10.829.955)	(11.425.936)
Transferências de Convênios	330.000	349.800	369.039
Outras Receitas Correntes	4.747.680	5.032.541	5.309.330
Multa e Juros de Mora	320.000	339.200	357.856

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniojesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ANEXO XI

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA PREVISÃO DA RECEITA
2013

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015
Indenizações e Restituições	262.686	278.447	293.762
Receitas da Dívida Ativa	3.259.372	3.454.935	3.644.956
Receitas Diversas	905.621	959.959	1.012.756
RECEITAS DE CAPITAL	50.673.283	44.713.719	42.559.145
Operação de Créditos	500.000	527.500	556.513
Alienação de Bens	100.000	105.500	111.303
Transferências da União	329.616	347.745	366.871
Transferencia de Convênios	49.743.667	43.732.974	41.524.459

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

NOTA1: A metodologia para previsão da receita levou, neste momento, em consideração: a) série histórica de arrecadação - Anexo XI - A; b) o valor estimado para arrecadação no exercício de 2012; c) a arrecadação até março/2012; e d) a atualização financeira dos valores, conforme metas de inflação e crescimento do país previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 do Governo Federal. Na elaboração do orçamento, será feita uma avaliação completa das metas previstas para o ano de 2012 e a previsão da receita de 2013 será realinhada com base nesta avaliação, bem como da série histórica de arrecadação .

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013 - UNIÃO

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2013	2014	2015
PIB (crescimento real % a. a.)	5,5	6,0	5,5
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	9,43	8,75	8,09
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	1,86	1,88	1,89

ANEXO XI - A

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA PREVISÃO DA RECEITA
2013

METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA

2013-2014-2015-2016-2017



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y7S9AFLURLFALP/B0F4S0G

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU

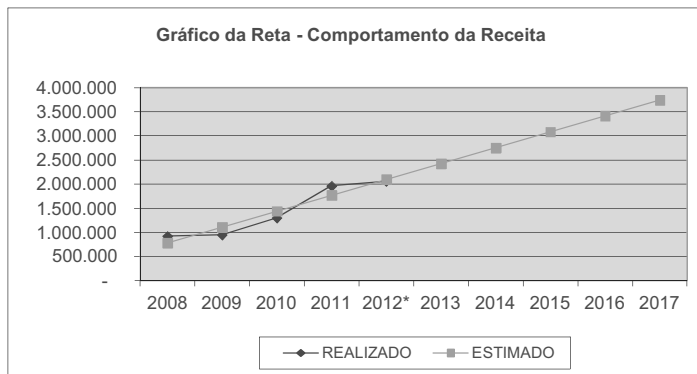
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	926.326	926.326	1	785.749	
2009	2	953.799	1.907.599	4	1.114.074	42
2010	3	1.304.809	3.914.428	9	1.442.399	29
2011	4	1.964.421	7.857.683	16	1.770.725	23
2012*	5	2.062.642	10.313.208	25	2.099.050	19
Soma	15	7.211.997	24.919.244	55		
Média	3	1.442.399				

a = 328.325
b = 457.424

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	926.326	785.749
2009	953.799	1.114.074
2010	1.304.809	1.442.399
2011	1.964.421	1.770.725
2012*	2.062.642	2.099.050
2013		2.427.375
2014		2.755.701
2015		3.084.026
2016		3.412.351
2017		3.740.677

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	2.427.375	16
2014	7	2.755.701	14
2015	8	3.084.026	12
2016	9	3.412.351	11
2017	10	3.740.677	10



*Valor estimado com base na arrecadação de 2011, acrescido 5% de atualização financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

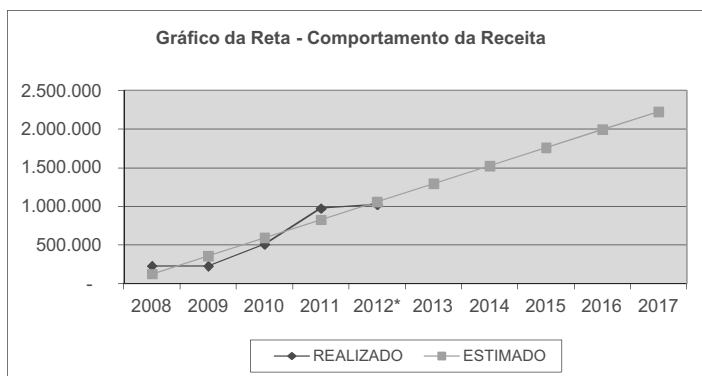
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	231.512	231.512	1	128.854	
2009	2	230.675	461.351	4	361.935	181
2010	3	512.814	1.538.443	9	595.015	64
2011	4	975.646	3.902.585	16	828.096	39
2012*	5	1.024.429	5.122.143	25	1.061.176	28
Soma	15	2.975.076	11.256.033	55		
Média	3	595.015				

a = 233.080
b = (104.226)

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	1.294.257	22
2014	7	1.527.337	18
2015	8	1.760.417	15
2016	9	1.993.498	13
2017	10	2.226.578	12

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	231.512	128.854
2009	230.675	361.935
2010	512.814	595.015
2011	975.646	828.096
2012*	1.024.429	1.061.176
2013		1.294.257
2014		1.527.337
2015		1.760.417
2016		1.993.498
2017		2.226.578



*Valor estimado com base na arrecadação de 2011, acrescido 5% de atualização financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITIV

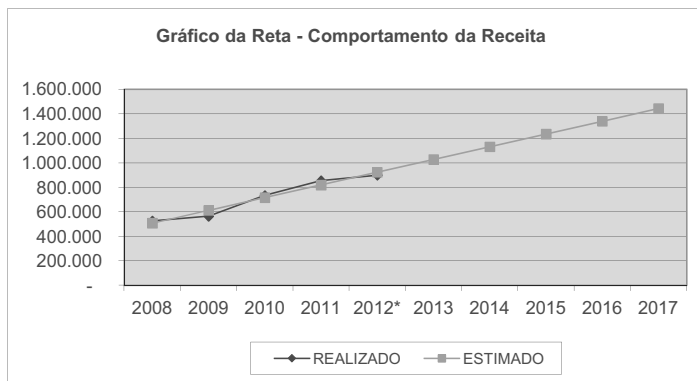
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	525.995	525.995	1	508.215	
2009	2	563.931	1.127.861	4	612.104	20
2010	3	735.231	2.205.693	9	715.992	17
2011	4	854.803	3.419.211	16	819.880	15
2012*	5	900.000	4.500.000	25	923.768	13
Soma	15	3.579.959	11.778.760	55		
Média	3	715.992				

a = 103.888
b = 404.327

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	525.995	508.215
2009	563.931	612.104
2010	735.231	715.992
2011	854.803	819.880
2012*	900.000	923.768
2013		1.027.657
2014		1.131.545
2015		1.235.433
2016		1.339.321
2017		1.443.210

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	1.027.657	11
2014	7	1.131.545	10
2015	8	1.235.433	9
2016	9	1.339.321	8
2017	10	1.443.210	8



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

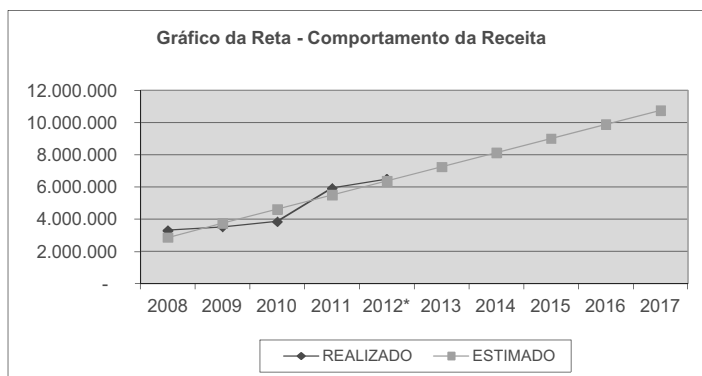
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	3.322.642	3.322.642	1	2.881.024	
2009	2	3.537.020	7.074.039	4	3.756.792	30
2010	3	3.863.153	11.589.460	9	4.632.560	23
2011	4	5.939.984	23.759.935	16	5.508.328	19
2012*	5	6.500.000	32.500.000	25	6.384.096	16
Soma	15	23.162.798	78.246.076	55		
Média	3	4.632.560				

a = 875.768
b = 2.005.255

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	7.259.864	14
2014	7	8.135.632	12
2015	8	9.011.400	11
2016	9	9.887.168	10
2017	10	10.762.936	9

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	3.322.642	2.881.024
2009	3.537.020	3.756.792
2010	3.863.153	4.632.560
2011	5.939.984	5.508.328
2012*	6.500.000	6.384.096
2013		7.259.864
2014		8.135.632
2015		9.011.400
2016		9.887.168
2017		10.762.936



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA DE TAXAS

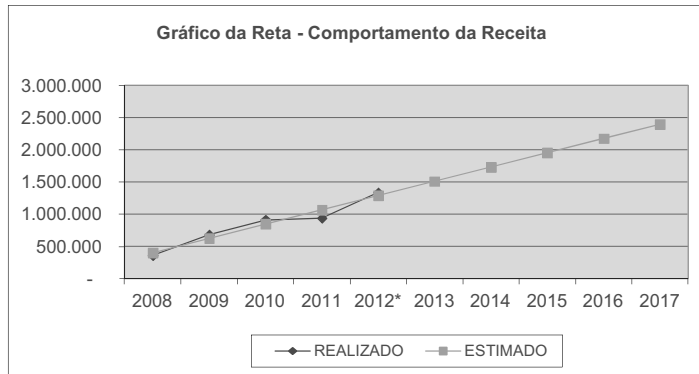
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	363.462	363.462	1	406.553	
2009	2	683.323	1.366.645	4	627.756	54
2010	3	915.734	2.747.203	9	848.959	35
2011	4	942.277	3.769.109	16	1.070.162	26
2012*	5	1.340.000	6.700.000	25	1.291.365	21
Soma	15	4.244.796	14.946.419	55		
Média	3	848.959				

a = 221.203
b = 185.350

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	363.462	406.553
2009	683.323	627.756
2010	915.734	848.959
2011	942.277	1.070.162
2012*	1.340.000	1.291.365
2013		1.512.569
2014		1.733.772
2015		1.954.975
2016		2.176.178
2017		2.397.381

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	1.512.569	17
2014	7	1.733.772	15
2015	8	1.954.975	13
2016	9	2.176.178	11
2017	10	2.397.381	10



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

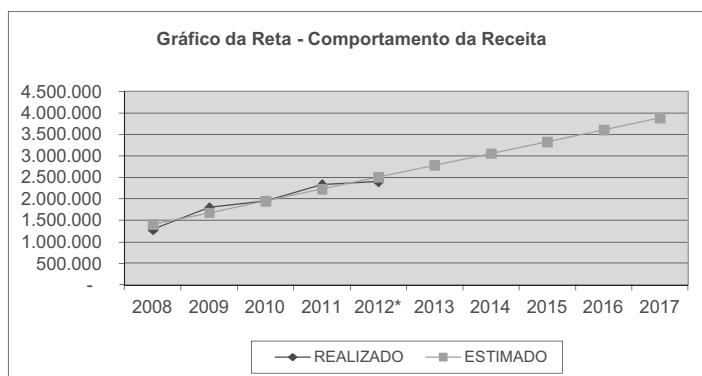
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	1.289.119	1.289.119	1	1.406.081	
2009	2	1.802.938	3.605.876	4	1.681.345	20
2010	3	1.957.171	5.871.514	9	1.956.610	16
2011	4	2.333.823	9.335.291	16	2.231.875	14
2012*	5	2.400.000	12.000.000	25	2.507.140	12
Soma	15	9.783.050	32.101.799	55		
Média	3	1.956.610				

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	1.289.119	1.406.081
2009	1.802.938	1.681.345
2010	1.957.171	1.956.610
2011	2.333.823	2.231.875
2012*	2.400.000	2.507.140
2013		2.782.404
2014		3.057.669
2015		3.332.934
2016		3.608.199
2017		3.883.464

a = 275.265
b = 1.130.816

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	2.782.404	11
2014	7	3.057.669	10
2015	8	3.332.934	9
2016	9	3.608.199	8
2017	10	3.883.464	8



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DE RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

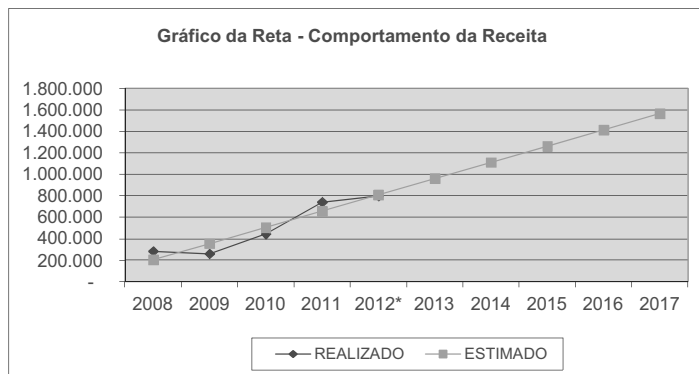
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	285.452	285.452	1	205.435	
2009	2	262.125	524.250	4	356.438	74
2010	3	446.567	1.339.702	9	507.440	42
2011	4	743.057	2.972.227	16	658.443	30
2012*	5	800.000	4.000.000	25	809.446	23
Soma	15	2.537.201	9.121.631	55		
Média	3	507.440				

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	285.452	205.435
2009	262.125	356.438
2010	446.567	507.440
2011	743.057	658.443
2012*	800.000	809.446
2013		960.448
2014		1.111.451
2015		1.262.454
2016		1.413.457
2017		1.564.459

a = 151.003
b = 54.432

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	960.448	19
2014	7	1.111.451	16
2015	8	1.262.454	14
2016	9	1.413.457	12
2017	10	1.564.459	11



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DE RECEITAS DE SERVIÇOS

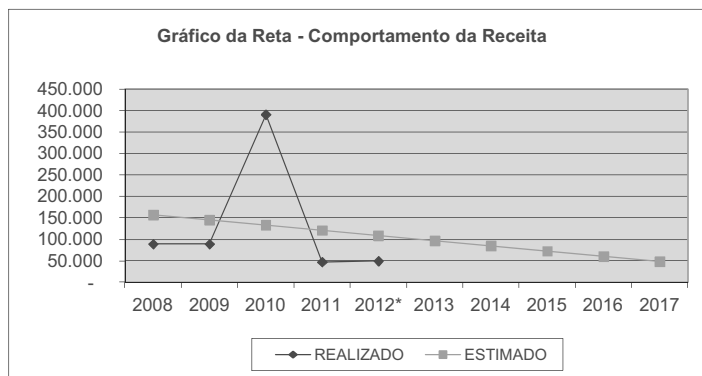
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	89.571	89.571	1	157.701	
2009	2	89.571	179.142	4	145.576	(8)
2010	3	390.650	1.171.950	9	133.451	(8)
2011	4	47.466	189.862	16	121.327	(9)
2012*	5	50.000	250.000	25	109.202	(10)
Soma	15	667.257	1.880.525	55		
Média	3	133.451				

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	89.571	157.701
2009	89.571	145.576
2010	390.650	133.451
2011	47.466	121.327
2012*	50.000	109.202
2013		97.077
2014		84.952
2015		72.828
2016		60.703
2017		48.578

a = (12.125)
b = 169.826

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	97.077	(11)
2014	7	84.952	(12)
2015	8	72.828	(14)
2016	9	60.703	(17)
2017	10	48.578	(20)



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

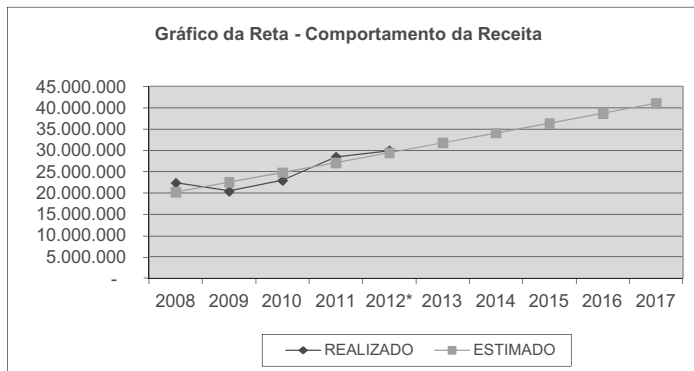
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	22.424.612	22.424.612	1	20.258.511	
2009	2	20.495.613	40.991.226	4	22.565.749	11
2010	3	22.975.262	68.925.786	9	24.872.988	10
2011	4	28.521.684	114.086.736	16	27.180.226	9
2012*	5	29.947.768	149.738.841	25	29.487.465	8
Soma	15	124.364.939	396.167.200	55		
Média	3	24.872.988				

a = 2.307.238
b = 17.951.273

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	22.424.612	20.258.511
2009	20.495.613	22.565.749
2010	22.975.262	24.872.988
2011	28.521.684	27.180.226
2012*	29.947.768	29.487.465
2013		31.794.703
2014		34.101.941
2015		36.409.180
2016		38.716.418
2017		41.023.657

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	31.794.703	8
2014	7	34.101.941	7
2015	8	36.409.180	7
2016	9	38.716.418	6
2017	10	41.023.657	6



*Valor estimado com base na arrecadação de 2011, acrescido 5% de atualização financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL RURAL - ITR

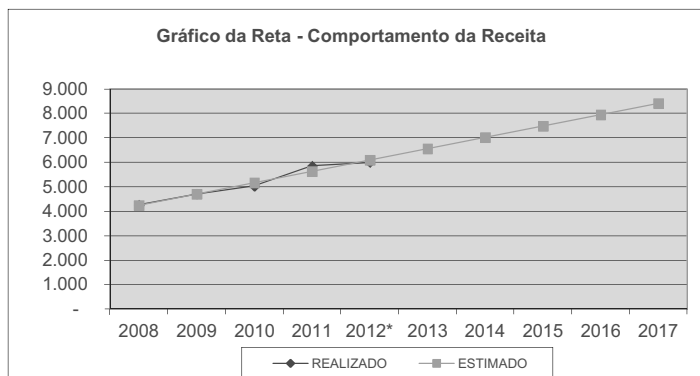
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	4.259	4.259	1	4.244	
2009	2	4.708	9.417	4	4.707	11
2010	3	5.027	15.080	9	5.171	10
2011	4	5.859	23.437	16	5.634	9
2012*	5	6.000	30.000	25	6.097	8
Soma	15	25.853	82.193	55		
Média	3	5.171				

a = 463
b = 3.781

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	4.259	4.244
2009	4.708	4.707
2010	5.027	5.171
2011	5.859	5.634
2012*	6.000	6.097
2013		6.561
2014		7.024
2015		7.487
2016		7.951
2017		8.414

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	6.561	8
2014	7	7.024	7
2015	8	7.487	7
2016	9	7.951	6
2017	10	8.414	6



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP/ROYALTIES

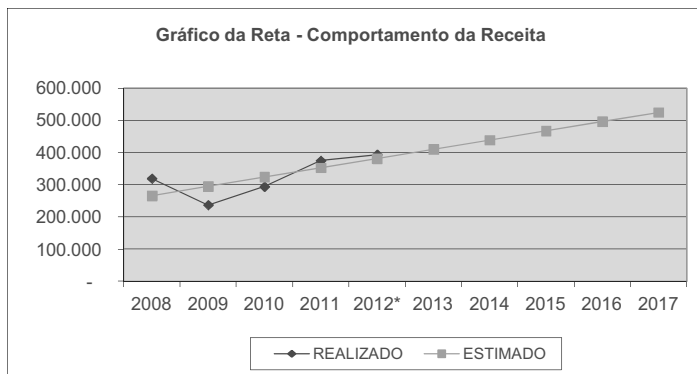
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	319.629	319.629	1	266.927	
2009	2	237.563	475.126	4	295.591	11
2010	3	294.699	884.097	9	324.256	10
2011	4	375.312	1.501.248	16	352.921	9
2012*	5	394.078	1.970.388	25	381.585	8
Soma	15	1.621.281	5.150.488	55		
Média	3	324.256				

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	319.629	266.927
2009	237.563	295.591
2010	294.699	324.256
2011	375.312	352.921
2012*	394.078	381.585
2013		410.250
2014		438.915
2015		467.579
2016		496.244
2017		524.909

a = 28.665
b = 238.262

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	410.250	8
2014	7	438.915	7
2015	8	467.579	7
2016	9	496.244	6
2017	10	524.909	6



*Valor estimado com base na arrecadação de 2011, acrescido 5% de atualização financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L. C. Nº 87/96 - ICMS EXPORTAÇÃO

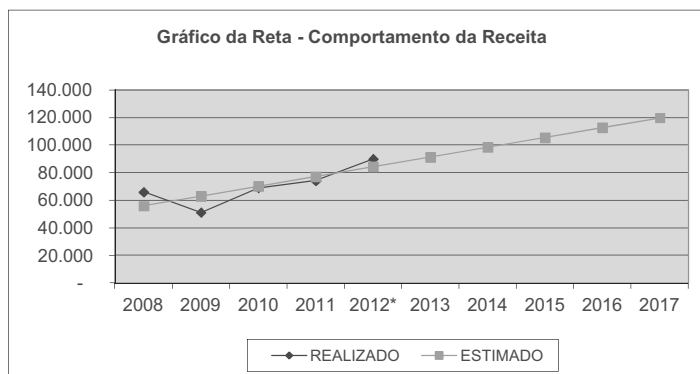
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	66.095	66.095	1	55.984	
2009	2	51.235	102.469	4	63.069	13
2010	3	69.164	207.492	9	70.154	11
2011	4	74.277	297.109	16	77.239	10
2012*	5	90.000	450.000	25	84.325	9
Soma	15	350.771	1.123.165	55		
Média	3	70.154				

a = 7.085
b = 48.898

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	66.095	55.984
2009	51.235	63.069
2010	69.164	70.154
2011	74.277	77.239
2012*	90.000	84.325
2013		91.410
2014		98.495
2015		105.581
2016		112.666
2017		119.751

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	91.410	8
2014	7	98.495	8
2015	8	105.581	7
2016	9	112.666	7
2017	10	119.751	6



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVAS DAS RECEITAS DO FEX

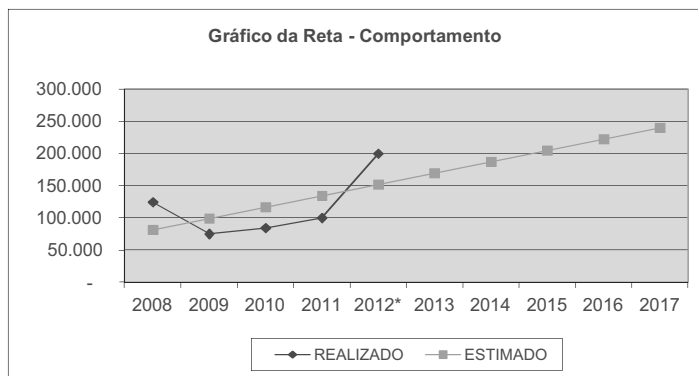
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	124.607	124.607	1	81.840	
2009	2	75.436	150.872	4	99.411	21
2010	3	84.504	253.513	9	116.983	18
2011	4	100.366	401.466	16	134.554	15
2012*	5	200.000	1.000.000	25	152.126	13
Soma	15	584.914	1.930.458	55		
Média	3	116.983				

a = 17.572
b = 64.268

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	124.607	81.840
2009	75.436	99.411
2010	84.504	116.983
2011	100.366	134.554
2012*	200.000	152.126
2013		169.698
2014		187.269
2015		204.841
2016		222.412
2017		239.984

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	169.698	12
2014	7	187.269	10
2015	8	204.841	9
2016	9	222.412	9
2017	10	239.984	8



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS

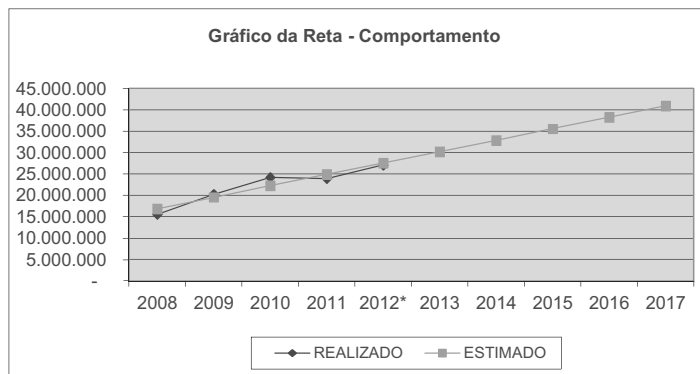
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	15.633.889	15.633.889	1	16.930.583	
2009	2	20.320.844	40.641.687	4	19.593.541	16
2010	3	24.240.563	72.721.690	9	22.256.499	14
2011	4	23.956.198	95.824.790	16	24.919.456	12
2012*	5	27.131.000	135.655.000	25	27.582.414	11
Soma	15	111.282.493	360.477.056	55		
Média	3	22.256.499				

a = 2.662.958
b = 14.267.626

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	15.633.889	16.930.583
2009	20.320.844	19.593.541
2010	24.240.563	22.256.499
2011	23.956.198	24.919.456
2012*	27.131.000	27.582.414
2013		30.245.372
2014		32.908.329
2015		35.571.287
2016		38.234.245
2017		40.897.202

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	30.245.372	10
2014	7	32.908.329	9
2015	8	35.571.287	8
2016	9	38.234.245	7
2017	10	40.897.202	7



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO SUAS

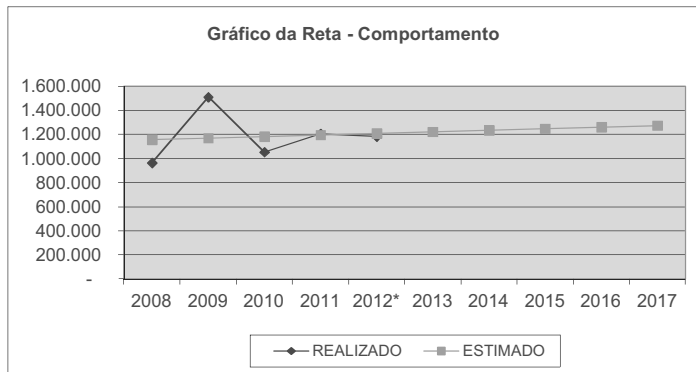
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	965.094	965.094	1	1.157.737	
2009	2	1.510.894	3.021.789	4	1.170.709	1
2010	3	1.054.617	3.163.850	9	1.183.681	1
2011	4	1.204.801	4.819.205	16	1.196.653	1
2012*	5	1.183.000	5.915.000	25	1.209.625	1
Soma	15	5.918.406	17.884.938	55		
Média	3	1.183.681				

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	965.094	1.157.737
2009	1.510.894	1.170.709
2010	1.054.617	1.183.681
2011	1.204.801	1.196.653
2012*	1.183.000	1.209.625
2013		1.222.597
2014		1.235.569
2015		1.248.541
2016		1.261.513
2017		1.274.484

a = 12.972
b = 1.144.766

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	1.222.597	1
2014	7	1.235.569	1
2015	8	1.248.541	1
2016	9	1.261.513	1
2017	10	1.274.484	1



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	815.594	815.594	1	1.035.454	
2009	2	1.379.990	2.759.980	4	1.340.780	29
2010	3	1.870.511	5.611.533	9	1.646.106	23
2011	4	2.264.435	9.057.741	16	1.951.432	19
2012*	5	1.900.000	9.500.000	25	2.256.758	16
Soma	15	8.230.530	27.744.847	55		
Média	3	1.646.106				

a = 305.326
b = 730.129

ATÉ ABRIL

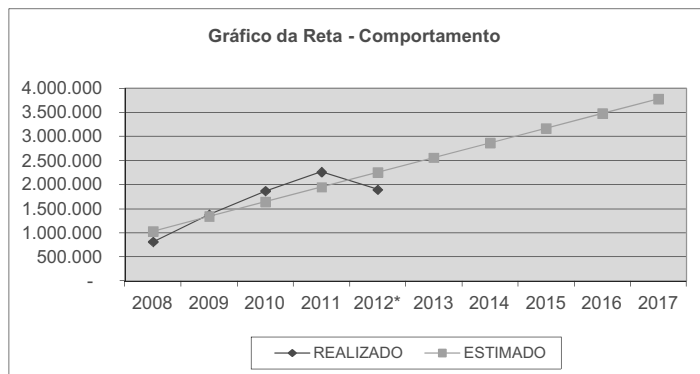
PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	2.562.083	14
2014	7	2.867.409	12
2015	8	3.172.735	11
2016	9	3.478.061	10
2017	10	3.783.387	9

QSE	191.160,00
PNATE	126.651,84
MERENDA	260.499,73
	(5.964,00)
	(6.816,00)
	(40.740,00)
	524.791,57

Fonte: FNDE

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	815.594	1.035.454
2009	1.379.990	1.340.780
2010	1.870.511	1.646.106
2011	2.264.435	1.951.432
2012*	1.900.000	2.256.758
2013		2.562.083
2014		2.867.409
2015		3.172.735
2016		3.478.061
2017		3.783.387



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

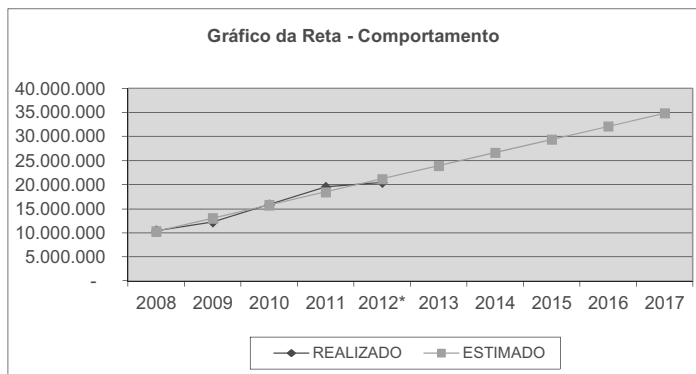
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	10.462.771	10.462.771	1	10.281.723	
2009	2	12.314.021	24.628.042	4	13.013.485	27
2010	3	15.892.260	47.676.780	9	15.745.248	21
2011	4	19.557.189	78.228.757	16	18.477.011	17
2012*	5	20.500.000	102.500.000	25	21.208.774	15
Soma	15	78.726.241	263.496.349	55		
Média	3	15.745.248				

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	10.462.771	10.281.723
2009	12.314.021	13.013.485
2010	15.892.260	15.745.248
2011	19.557.189	18.477.011
2012*	20.500.000	21.208.774
2013		23.940.536
2014		26.672.299
2015		29.404.062
2016		32.135.824
2017		34.867.587

a = 2.731.763
b = 7.549.960

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	23.940.536	13
2014	7	26.672.299	11
2015	8	29.404.062	10
2016	9	32.135.824	9
2017	10	34.867.587	9



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE DO ICMS

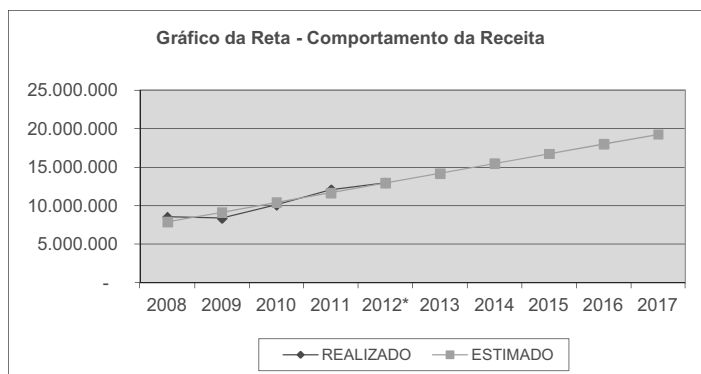
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	8.539.195	8.539.195	1	7.895.851	
2009	2	8.380.557	16.761.115	4	9.159.764	16
2010	3	10.100.554	30.301.663	9	10.423.676	14
2011	4	12.098.075	48.392.301	16	11.687.589	12
2012*	5	13.000.000	65.000.000	25	12.951.502	11
Soma	15	52.118.382	168.994.274	55		
Média	3	10.423.676				

a = 1.263.913
b = 6.631.938

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	8.539.195	7.895.851
2009	8.380.557	9.159.764
2010	10.100.554	10.423.676
2011	12.098.075	11.687.589
2012*	13.000.000	12.951.502
2013		14.215.415
2014		15.479.328
2015		16.743.240
2016		18.007.153
2017		19.271.066

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	14.215.415	10
2014	7	15.479.328	9
2015	8	16.743.240	8
2016	9	18.007.153	8
2017	10	19.271.066	7



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA

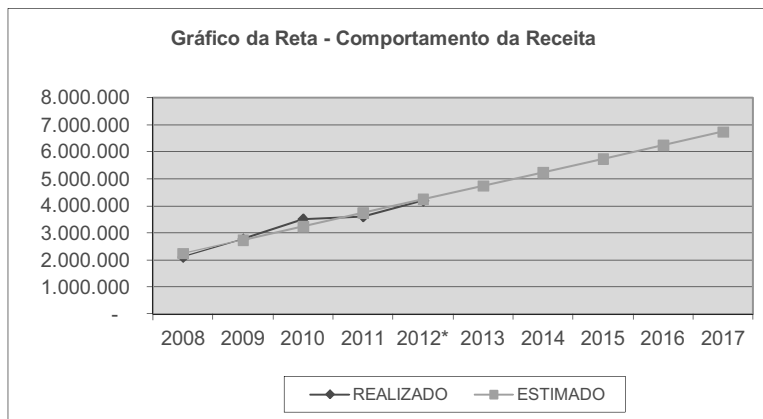
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	2.119.599	2.119.599	1	2.247.504	
2009	2	2.780.753	5.561.506	4	2.747.213	22
2010	3	3.517.219	10.551.657	9	3.246.923	18
2011	4	3.617.042	14.468.168	16	3.746.632	15
2012*	5	4.200.000	21.000.000	25	4.246.341	13
Soma	15	16.234.613	53.700.930	55		
Média	3	3.246.923				

	REALIZADO
2008	2.119.599
2009	2.780.753
2010	3.517.219
2011	3.617.042
2012*	4.200.000
2013	
2014	
2015	
2016	
2017	

a = 499.709
b = 1.747.795

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	4.746.050	12
2014	7	5.245.759	11
2015	8	5.745.468	10
2016	9	6.245.177	9
2017	10	6.744.887	8



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EXPORTADOS

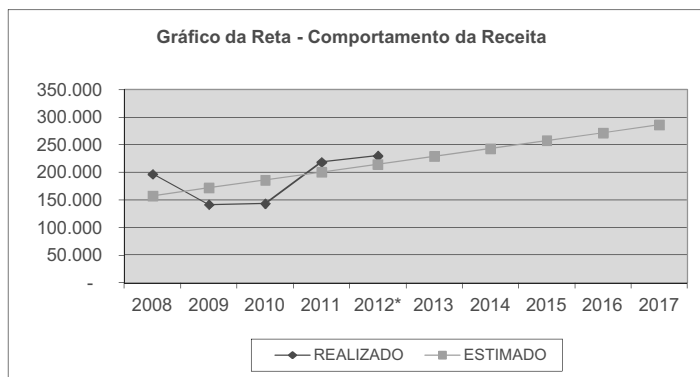
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	197.049	197.049	1	157.700	
2009	2	141.784	283.567	4	171.969	9
2010	3	143.783	431.349	9	186.238	8
2011	4	218.575	874.301	16	200.508	8
2012*	5	230.000	1.150.000	25	214.777	7
Soma	15	931.191	2.936.267	55		
Média	3	186.238				

a = 14.269
b = 143.430

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	197.049	157.700
2009	141.784	171.969
2010	143.783	186.238
2011	218.575	200.508
2012*	230.000	214.777
2013		229.046
2014		243.315
2015		257.585
2016		271.854
2017		286.123

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	229.046	7
2014	7	243.315	6
2015	8	257.585	6
2016	9	271.854	6
2017	10	286.123	5



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA CONTRIBUIÇÃO, INTERVENÇÃO E DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

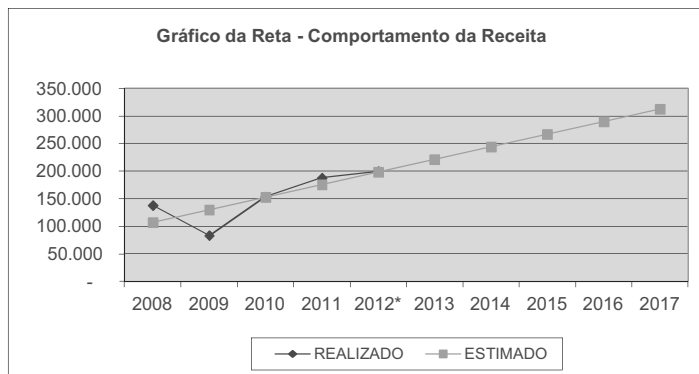
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	138.235	138.235	1	107.175	
2009	2	83.720	167.439	4	129.942	21
2010	3	153.732	461.197	9	152.710	18
2011	4	187.861	751.444	16	175.477	15
2012*	5	200.000	1.000.000	25	198.244	13
Soma	15	763.548	2.518.315	55		
Média	3	152.710				

a = 22.767
b = 84.408

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	138.235	107.175
2009	83.720	129.942
2010	153.732	152.710
2011	187.861	175.477
2012*	200.000	198.244
2013		221.011
2014		243.778
2015		266.545
2016		289.313
2017		312.080

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	221.011	11
2014	7	243.778	10
2015	8	266.545	9
2016	9	289.313	9
2017	10	312.080	8



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA BAHIA - FIES

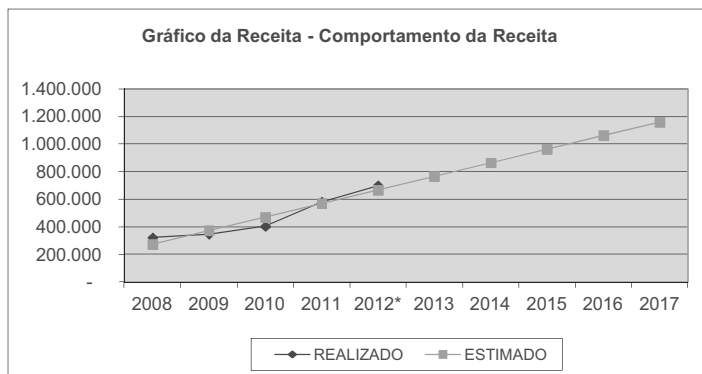
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	324.524	324.524	1	275.307	
2009	2	349.031	698.063	4	373.593	36
2010	3	404.900	1.214.700	9	471.879	26
2011	4	580.938	2.323.752	16	570.164	21
2012*	5	700.000	3.500.000	25	668.450	17
Soma	15	2.359.393	8.061.038	55		
Média	3	471.879				

a = 98.286
b = 177.021

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	324.524	275.307
2009	349.031	373.593
2010	404.900	471.879
2011	580.938	570.164
2012*	700.000	668.450
2013		766.736
2014		865.022
2015		963.308
2016		1.061.594
2017		1.159.880

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	766.736	15
2014	7	865.022	13
2015	8	963.308	11
2016	9	1.061.594	10
2017	10	1.159.880	9



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DAS RECEITAS DE INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

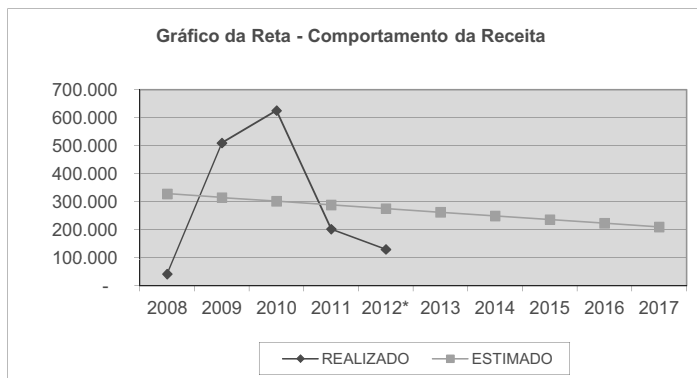
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	41.972	41.972	1	328.276	
2009	2	509.829	1.019.659	4	315.158	(4)
2010	3	625.807	1.877.421	9	302.040	(4)
2011	4	202.593	810.372	16	288.922	(4)
2012*	5	130.000	650.000	25	275.804	(5)
Soma	15	1.510.202	4.399.424	55		
Média	3	302.040				

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	41.972	328.276
2009	509.829	315.158
2010	625.807	302.040
2011	202.593	288.922
2012*	130.000	275.804
2013		262.686
2014		249.568
2015		236.450
2016		223.332
2017		210.214

a = (13.118)
b = 341.395

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	262.686	(5)
2014	7	249.568	(5)
2015	8	236.450	(5)
2016	9	223.332	(6)
2017	10	210.214	(6)



*Valor orçado para 2012. Deverá ser revisto no momento da elaboração do PLOA 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

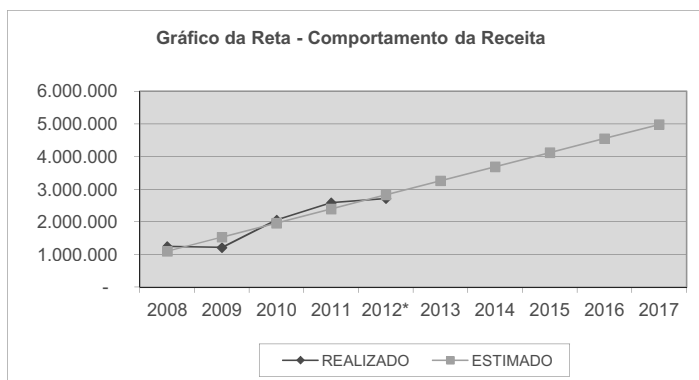
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	1.250.138	1.250.138	1	1.103.775	
2009	2	1.214.594	2.429.189	4	1.534.894	39
2010	3	2.057.776	6.173.327	9	1.966.014	28
2011	4	2.589.054	10.356.215	16	2.397.133	22
2012*	5	2.718.506	13.592.532	25	2.828.253	18
Soma	15	9.830.069	33.801.401	55		
Média	3	1.966.014				

a = 431.120
b = 672.655

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	1.250.138	1.103.775
2009	1.214.594	1.534.894
2010	2.057.776	1.966.014
2011	2.589.054	2.397.133
2012*	2.718.506	2.828.253
2013		3.259.372
2014		3.690.492
2015		4.121.612
2016		4.552.731
2017		4.983.851

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	3.259.372	15
2014	7	3.690.492	13
2015	8	4.121.612	12
2016	9	4.552.731	10
2017	10	4.983.851	9



*Valor estimado com base na arrecadação de 2011, acrescido 5% de atualização financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DAS RECEITAS DIVERSAS

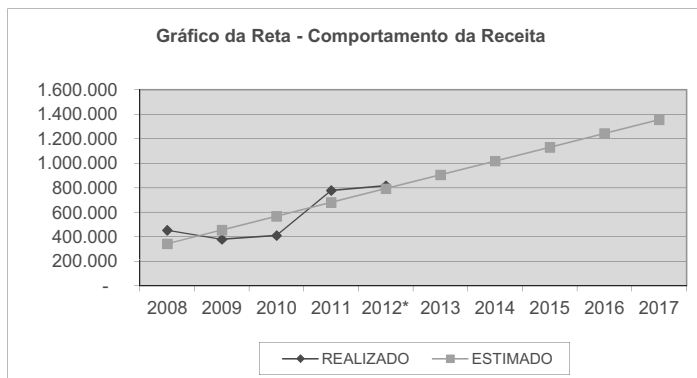
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2008	1	453.532	453.532	1	342.470	
2009	2	379.515	759.031	4	455.100	33
2010	3	409.987	1.229.962	9	567.730	25
2011	4	778.349	3.113.397	16	680.361	20
2012*	5	817.267	4.086.334	25	792.991	17
Soma	15	2.838.651	9.642.257	55		
Média	3	567.730				

	REALIZADO	ESTIMADO
2008	453.532	342.470
2009	379.515	455.100
2010	409.987	567.730
2011	778.349	680.361
2012*	817.267	792.991
2013		905.621
2014		1.018.252
2015		1.130.882
2016		1.243.512
2017		1.356.143

a = 112.630
b = 229.839

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2013	6	905.621	14
2014	7	1.018.252	12
2015	8	1.130.882	11
2016	9	1.243.512	10
2017	10	1.356.143	9



*Valor estimado com base na arrecadação de 2011, acrescido 5% de atualização financeira.

ANEXO XI

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA PREVISÃO DA DESPESA
2013

Especificação	Despesa Fixada para 2012 (a)	% de Execução Histórica da Despesa (a/total)	2013	2014	2015
Despesa Corrente	92.604.083	53,08%	93.014.071	94.391.074	97.692.445
Pessoal e Encargos Sociais	49.859.335	28,58%	50.080.078	50.821.476	52.598.980
Juros e Enc. da Dívida Interna	40.000	0,02%	40.177	40.772	42.198
Outras Despesas Correntes	42.704.748	24,48%	42.893.816	43.528.826	45.051.267
Despesa de Capital	81.667.917	46,81%	82.029.488	83.243.872	86.155.365
Investimentos	79.452.917	45,54%	79.804.682	80.986.129	83.818.657
Inversões Financeiras	5.000	0,00%	5.022	5.096	5.275
Amortização Dívida	2.210.000	1,27%	2.219.784	2.252.647	2.331.434
Reserva de Contingência	200.000	0,11%	200.885	203.859	210.989
Despesa Total	174.472.000	100,00%	175.244.445	177.838.805	184.058.800

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

NOTA: Esses percentuais foram levantados com base nas execuções orçamentárias anteriores, em especial a fixação da despesa para o exercício de

ANEXO XI

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA PREVISÃO DOS RESULTADOS
2013

RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015
Receita Total	175.244.445	177.838.805	184.058.800
1. Receita Corrente	124.571.162	133.125.087	141.499.655
1.2 Receitas de Capital	50.673.283	44.713.719	42.559.145
(-) Juros de Aplicações	(960.448)	(1.111.451)	(1.262.454)
(-) Operações de Créditos	(500.000)	(527.500)	(556.513)
Receitas não financeiras	173.783.996	176.199.854	182.239.834
2. Despesa Corrente	93.014.071	94.391.074	97.692.445
2.1 Despesa Capital	82.029.488	83.243.872	86.155.365
2.2 Reserva de Contingência	200.885	203.859	210.989
(-) Juros da Dívida	(40.177)	(40.772)	(42.198)
(-) Amortização da Dívida	(2.219.784)	(2.252.647)	(2.331.434)
Despesas não financeiras	172.984.483	175.545.387	181.685.168
RESULTADO PRIMÁRIO	799.513	654.467	554.666

RESULTADO NOMINAL

DISCRIMINAÇÃO	Previsão atualizada 2012	2013	2014	2015
Dívida Consolidada	4.487.406	3.440.732	2.231.696	791.528
(-) Dedução	4.422.732	4.643.868	4.899.281	5.168.742
Dívida Consolidada Líquida	64.674	(1.203.136)	(2.667.586)	(4.377.213)
RESULTADO NOMINAL	3.086.307	(1.267.810)	(1.464.450)	(1.709.628)

Dívida Final - 31.12.2011	5.823.831
(-) Dedução	8.845.464
Disponibilidade Financeira em 31.12.2011	9.264.848
Haveres Financeiros	1.307.151
Restos a pagar processados	(1.726.536)
Dívida Consolidada Líquida	(3.021.633)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

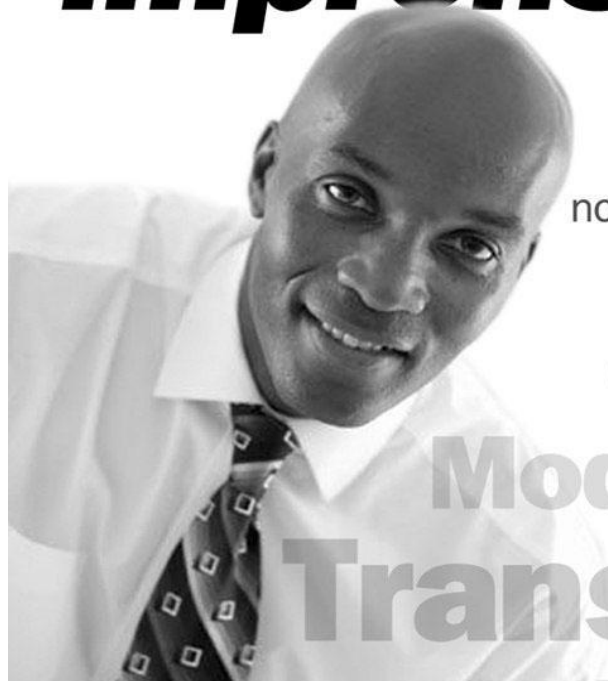
NOTA1: Dívida Consolidada prevista com base no saldo apurado no balanço patrimonial de 2011, deduzindo-se para o exercício de 2012 a previsão de amortização.

ANEXO XII

MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência